



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL



CONTRATO Nº 018/2020/FMAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA - EPP, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020/FMAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU/SE, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Praça Pedro Silva Costa, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.788.544/0001-74, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. IARA SOARES COSTA, e a empresa BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA - EPP, localizada na Rua Projetada D, s/nº, CEP. 49.160-000, Bairro Distrito Industrial de Socorro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.043.162/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio - Administrador, o Sr. ADELSON SEVERINO CHAGAS, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa para fornecimento IMEDIATO de materiais de consumo para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para uso nas ações preventivas e protetivas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19),** de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 012/2020/FMAS e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes da proposta da contratada, perfazendo o presente contrato um valor total de **RS. 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	DND	QTD	MARCA	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELÁSTICO, TRIPLA FACE, TOR BRANCA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	350	BIOTECH	RS 30,00	RS 10.500,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 02 (dois) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, o FGTS

PRAÇA PEDRO SILVA COSTA, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP: 49.280-000

CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CRF e débitos trabalhistas. *Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade à Seguridade Social*

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. *Todavia se verificado a condição indispensável para obter e assegurar a presente aquisição e seja evidenciado que a aquisição gerará uma significativa economia dos recursos, poderá ser efetuado o pagamento antecipado conforme Lei Federal nº 14.065/2020.*

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readjustados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, (ão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (ART. 55, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 55, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93)

Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **02 (dois) dias de forma imediata**, nas quantidades indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento, contados da data de emissão da ordem de fornecimento expedida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O local da entrega dos materiais deverá ser no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Praça Pedro Silva Costa, Centro, Tomar do Geru, no horário das 08h às 17h que neste caso **excepcional** está disponível de Domingo a Domingo, incluindo Feriados, ou nos casos específicos, deverão ser entregues no local indicado pela Autoridade Competente.

Parágrafo Único - Os materiais, objeto do Contrato, deverão ser entregues durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o esaurimento dos quantitativos previstos no **Termo de Referência**, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá acrescer o objeto até o limite de **50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.**

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 55, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UO: 11002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Atividade: 6329 – Enf. da Emerg. de Saúde Pùb. de Import. Int. Decorrente do COVID-Port. 369

PRAÇA PEDRO SILVA COSTA, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP: 49.280-000

CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 1311.9919 / 1390.5173



CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (ART. 55, INCISO VII, DA LEI Nº 8.666/93).

Pelo ato ou injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Assistência Social, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

6



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 55, INCISO IX, DA LEI Nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (ART. 55, INCISO XII, DA LEI Nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº 012/2020/FMAS** que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei n. 13.979/2020 e Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (ART. 65, LEI Nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 73, LEI Nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 4, §2º, LEI Nº. 13.979/20)

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 012/2020/FMAS**, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

PRACA PEDRO SILVA COSTA, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP: 49.280-000

CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: WWW.TOMARDOGERU.SERGIPE.SB



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei n.º 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 29 de dezembro de 2020

INDICADA COM MP DE RESCISÃO DA
Adelson Severino Chagas
Diretor Financeiro

IARA SOARES COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

ADELSON SEVERINO CHAGAS
Sócio - Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Iago Silva de Souza
CPF: 311.345.918-45

II - Walter José Ribeiro
CPF: 005.651.195-75